



D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XIII - Nº 1430 - TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2022 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014, de 10 DE MAIO DE 2022.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 55 DA LEI NO. 092, DE 01 DE AGOSTO DE 2001, PARA ESTENDER O ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE ESCALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 55, da Lei Municipal no. 092, de 01 de Agosto de 2001, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de São Francisco de Itabapoana, RJ, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

"Art. 55- (...)
Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no caput do presente artigo aos servidores que desempenharem suas atividades em regime de escala."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento programa do Município do presente exercício e seguintes.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana, 10 de Maio de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 753, DE 10 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL - UAB/CEDERJ - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. - Fica instituído no Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, o POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/CEDERJ, em função do Acordo de Cooperação Técnica assinado pelo Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CECIERJ/Consórcio CEDERJ.

Parágrafo Único. - Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

SEÇÃO I
Finalidade e Objetivos

Art. 2º. - O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, unidade operacional das Instituições de Ensino Superior, manterá as condições necessárias para a implantação de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu

e stricto sensu com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº. 9.394/96.

Art. 3º. - São objetivos do Polo de Apoio Presencial da UAB/CEDERJ - São Francisco de Itabapoana:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura, bacharelado, pós-graduação lato sensu e stricto sensu e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica, e que venham fomentar o desenvolvimento sustentável do município;

II - Cumprir seus objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância, através de instituições públicas de Ensino o desenvolvimento sustentável do município;

III - Ampliar projetos, pesquisas e extensões que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONG's e afins;

IV - Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento e ampliar o acesso à educação superior pública;

V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa e metodologias inovadoras e de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

Art. 4º. - O Polo de Apoio Presencial a UAB/CEDERJ - São Francisco de Itabapoana cumprirá seus objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância, através de Instituições de Ensino Superior - IES.

Art. 5º. - Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo UAB/CEDERJ será responsabilidade do município.

SEÇÃO II
Funcionamento e Infraestrutura

Art. 6º - O POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA UAB/CEDERJ de São Francisco de Itabapoana, ora instituído, utilizará o espaço físico e dependências existentes do CIEP 470, situado na Rua Antônio Pinheiro Filho nº. 02, Centro.

Art. 7º - O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB/CEDERJ - São Francisco de Itabapoana, terá a seguinte estrutura física:

- I - coordenação;
- II - secretaria;
- III - biblioteca;
- IV - laboratório de informática e recursos tecnológicos;
- V - laboratório de física;
- VI - laboratório de biologia I (bioquímica);
- VII - laboratório de biologia II (microscopia);
- VIII - laboratório de química;
- IX - sala de tutoria;
- X - salas de aula; e
- XI - banheiros.

Parágrafo Único. - O Município de São Francisco de Itabapoana, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, a qual poderá estabelecer parceria com órgãos governamentais e não governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção, será responsável por disponibilizar os servidores para atuarem na coordenação, secretaria, biblioteca, laboratório de informática, limpeza e conservação e segurança do Polo.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Da Gestão Administrativo-Financeira

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA UAB/CEDERJ de São Francisco de Itabapoana.

SEÇÃO II
Da Administração dos Cursos

Art. 9º - A administração dos cursos é de competência das Instituições Públicas de Ensino parceiras, credenciadas institucionalmente, autorizando cursos ou programas na modalidade de Educação à Distância - EAD.

SEÇÃO III
Recursos Humanos
Da Coordenação do Polo

Art. 10 - Caberá a um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, exercer as funções de COORDENADOR do Polo de Apoio Presencial.

§ 1º. - O coordenador do Polo de Apoio Presencial será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação su-

perior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º. - O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 3º. - A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá às diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º. - O MEC e/ou a Fundação CECIERJ arcará com os custos financeiro-orçamentários necessários para o pagamento do Coordenador do Polo.

SEÇÃO IV
Do Pessoal de Apoio

Art. 11 - O Poder Executivo municipal disponibilizará os seguintes cargos para exercerem as seguintes funções e atribuições no Polo de Apoio Presencial UAB/CEDERJ, a saber:

§ 1º - Secretário Executivo do Polo - que será exercido por 01 (um) servidor, tendo como atribuições realizar atividades de execução sob supervisão imediata vistas à interpretação e aplicação de leis, decretos, regulamentos ou normas referentes à administração em geral e assuntos específicos do órgão de atuação, atuando em horário diferenciado conforme disposto no § 8º deste artigo;

§ 2º - Assistente de Secretário Executivo do Polo - que será exercido por 02 (dois) servidores, tendo como atribuições realizar atividades de execução sob supervisão imediata, de trabalhos administrativos de rotina, atuando em horário diferenciado conforme disposto no § 8º deste artigo;

§ 3º - Auxiliar de Biblioteca - que será exercido por 02 (dois) servidores, tendo como atribuições desempenhar procedimentos de cunho administrativo, zelar pelo acervo, otimizar o uso do material bibliográfico, proporcionando acesso aos mesmos, atuando em horário diferenciado conforme disposto no § 8º deste artigo;

§ 4º - Auxiliar de Serviços Gerais - que será exercido por 04 (quatro) servidores, tendo como atribuições realizar atividades de execução relacionadas a trabalhos de limpeza e conservação; remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, atuando em horário diferenciado conforme disposto no § 8º deste artigo;

§ 5º - Porteiro - que será exercido por 01 (um) servidor, tendo como atribuições zelar pela portaria do prédio, controlando o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as, atuando em horário diferenciado conforme disposto no § 8º deste artigo;

§ 6º - Técnico de Informática - que será exercido por 01 (um) servidor, tendo como atribuições dar suporte em hardware, software; fazer a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, dar suporte aos usuários e outras atribuições compatíveis com sua qualificação profissional, atuando em horário diferenciado conforme disposto no § 8º deste artigo;

§ 7º - Técnico de Laboratório de Ciências - que será exercido por 01 (um) servidor, tendo como atribuições preparar e disponibilizar materiais de consumo e equipamentos para realização de atividades práticas de ensino; controlar e armazenar estes materiais, zelando pela manutenção, limpeza, organização e segurança dos instrumentos e equipamentos de uso dos laboratórios;

§ 8º - O horário de funcionamento do Polo UAB/CEDERJ - São Francisco de Itabapoana é de terça a sexta-feira, das 13:00 às 21:00 h, aos sábados, das 8:00 às 17:00 h, além dos domingos em que houver avaliações presenciais.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 12 - A Assistência Técnica para o regular funcionamento do Polo UAB/CEDERJ será prestada por empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo município, de acordo com a legislação vigente e/ou por funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13 - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Francisco de Itabapoana.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana, RJ, 10 de maio de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

PORTARIA Nº. 059 DE 10 DE MAIO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 754, DE 10 DE MAIO DE 2022.

"CRIA O MERCADO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Mercado Municipal de São Francisco de Itabapoana, o qual se destina à venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais bem como à venda de outros produtos, pelos pequenos comerciantes do Município.

Art. 2º - As Atividades de comércio no Mercado Municipal de São Francisco de Itabapoana poderão ser exercidas por produtores rurais e por pequenos comerciantes, categorizados e devidamente cadastrados e autorizados pelo município.

Art. 3º - Para efeito dessa Lei entende-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor com produção agropecuária própria localizada dentro do território de São Francisco de Itabapoana e devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Pequeno comerciante: pessoa física ou MEI - Micro empreendedor individual, que exerça atividade no Município de São Francisco de Itabapoana e não tenha condição financeira para arcar com os custos de alugar ou comprar um local para montar o seu comércio próprio.

Art. 4º - No mercado Municipal poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I- Carnes frescas, congeladas, defumados e derivados;
 II- Doces e salgados;
 III - Frios e derivados;
 IV- Peixes vivos e abatidos;
 V- Frutas, legumes, tubérculos e derivados;
 VI- Flores e artesanato;
 VII- Geleias;
 VIII- Conservas de produtos de origem vegetal e animal;
 IX- Flores naturais;
 X- Sementes
 XI- Lanches e refeições;
 XII- Outros produtos industrializados, desde que comercializados por "pequenos comerciantes" que preencham os requisitos estabelecidos no inciso II do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados no Mercado Municipal se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º - A ocupação dos espaços comerciais do Mercado municipal de São Francisco de Itabapoana dar-se-á mediante permissão de uso onerosa, com exceção do espaço destinado aos produtores rurais da agricultura familiar, que obterão da, Administração Pública, autorização para comercialização de seus produtos.

Art. 6º - A dimensão, localização, distribuição dos pontos, numeração e o ramo de atividade dos espaços comerciais serão devidamente regulamentados pelo executivo Municipal por meio de Decreto, estabelecendo o melhor uso dos espaços do ambiente.

Parágrafo Único - Os espaços comerciais de alvenaria serão identificados como boxes, podendo ser instalados barracas móveis nos espaços abertos, a fim de expandir a comercialização de produtos.

Art. 7º - Compete ao Executivo Municipal:

I- expedir o Alvará de Licença para funcionamento do Mercado Municipal;
 II- cadastrar e expedir autorização/permissão do uso dos boxes, bancas e áreas livres;
 III- a fiscalização, manutenção da ordem e a disciplina, assim como a segurança no expediente do Mercado Municipal;
 IV- a manutenção, limpeza e administração do espaço físico do Mercado.

Parágrafo único - Regulamentar, por meio de decreto, as formas e critérios para permissão/autorização para uso, funcionamento, inspeção, bem como horários do Mercado Municipal, criando o Regimento Interno do Mercado Municipal;

Art. 8º - Compete aos usuários do Mercado municipal:

I- Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento do mercado municipal;
 II- Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
 III- Apregoar as mercadorias sem algazarra;
 IV- Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar no mercado Municipal, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
 V- Se responsabilizar pela limpeza da banca ou box que ocupar;
 VI- Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
 VII- Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitado pela fiscalização;
 VIII- Observar o Regimento Interno do Mercado Municipal;
 IX- Observar o código de defesa do consumidor, legislação ambiental e a legislação sanitária.

Art. 9º - É vedado aos usuários do mercado Municipal:

I- Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite dos boxes e bancas;
 II- Vender gêneros falsificados, impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária, ou ainda, sem pesos ou medidas.
 III- O empréstimo, venda, aluguel ou arrendamento dos boxes e bancas;
 IV- Se negar a vender produtos fracionadamente nas porções mínimas que forem fixadas;
 V- Sonegar ou recusar a vender mercadorias;
 VI- Lavar mercadorias nos recintos do mercado Municipal;
 VII- Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminantes;

Art. 10 - No mercado municipal também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizadas pela municipalidade e órgãos competentes.

Art. 11 - As taxas para utilização das bancas, boxes e áreas livres do Mercado Municipal, são as estabelecidas na Lei Municipal nº 139/2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 12 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, 10 de maio de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 141, de 26 de fevereiro de 2021, do Gabinete da Prefeita, com efeitos a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
 São Francisco de Itabapoana - RJ, 10 de maio de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA -

PORTARIA Nº. 060, DE 10 DE MAIO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, nos seguintes termos:

I – NOMEAR NAGIB JORGE FELIX NETO para exercer o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8666/93.

II – DESIGNAR MARIA DA PENHA ROGÉRIO DE OLIVEIRA e RAPHAEL JORGE BARRETO DE SÁ GUIMARÃES para exercerem o cargo de membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação descrita no Inciso I.

Parágrafo Único – A referida Comissão Permanente de Licitação atuará nos procedimentos licitatórios de todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – Delegar competência ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações para divulgar os Editais de Licitações, na forma dos dispositivos do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Francisco de Itabapoana/RJ, 10 de maio de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

PORTARIA Nº. 061, DE 10 DE MAIO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Pregão, nos seguintes termos:

I – NOMEAR NAGIB JORGE FELIX NETO na qualidade de PREGOEIRO de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, também nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 264/2020.

II – DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES AZEVEDO na qualidade de PREGOEIRA de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação descrita no inciso I.

III – DESIGNAR MARIA DA PENHA ROGÉRIO DE OLIVEIRA e RAPHAEL JORGE BARRETO DE SÁ GUIMARÃES para compor a equipe de apoio, também nos termos da legislação descrita no inciso I.

Art. 2º – Os pregoeiros que não estiverem presidindo a licitação farão parte da equipe de apoio.

Art. 3º – Delegar competência aos Pregoeiros para divulgar os Editais de Pregões, na forma dos dispositivos do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
 São Francisco de Itabapoana/RJ, 10 de maio de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

Atos da Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 019, DE 10 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores efetivos e concursados desta Prefeitura, 30 dias de Férias para o mês de **MAIO de 2022**, com efeito a partir de 01/05/2022, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Adriano Joab Dias Dutra	Procuradoria	1000004-1	2020/2021
Amaro da Silva Portugal	Saúde	202	2017/2018
Ana Maria Ribeiro Queiroz	Saúde	9296-7	2017/2018
Arnóbio Nunes Neves	Fazenda	1000867-1	2019/2020
Áureo Moreira de Brito	SESEP	79370	2019/2020
Carlos Augusto Silva de Souza	Serv.Público	6249-9	2017/2018
Cassiano Macedo dos Santos	SESEP	6456	2018/2019
Edvan Mota de Souza	Serv.Público	5379	2019/2020
Eucilene Silva de Matos Gomes	Saúde	1103041	2017/2018
Fábia Lutterbach Chaves Alvim	SMEC	1000834-1	2018/2019
Fabiano Lopes Vasconcelos	SESEP	1417	2018/2019
Fábio Domingos dos Santos	SESEP	5224	2019/2020
Francival Martins Campanhão	Saúde	5358	2018/2019
Gedinaldo Rodrigues da Silva	SESEP	8000813-1	2021/2022
Gelson da Silva Leite	Serv.Público	3507	2017/2018
Gezilda Julião Armando Braga	SESEP	119	2020/2021
Gilberto Reis dos Santos Júnior	Serv.Público	7864	2019/2020
José Luiz Cruz Correa	Serv.Público	27960	2018/2019
Júlia Teixeira Gomes	SESEP	143-1	2019/2020
Leandro Abreu Quintanilha	Saúde	207	2017/2018
Leiliany Elias Flávio Barreto	Saúde	3865	2019/2020
Leonardo Francisco dos Anjos	SMTDH	3628317-6	2020/2021
Luana Rezende Meireles	Saúde	62-1	2018/2019
Micheline Gantos do Amaral Barreto	Saúde	5332	2018/2019
Milena Abud Tavares	Saúde	8000913-1	2017/2018
Milton Cardoso Tavares	Saúde	6421-1	2017/2018
Nelson Carlos Gomes Barreto	SESEP	3010	2019/2020
Regiane Barros da Conceição Mendes	Saúde	2293	2018/2019
Ricardo Azevedo da Silva	Saúde	1103-3	2017/2018
Robson Alves Linhares	Serv.Público	2327	2019/2020
Thiago Nunes de Azevedo	SESEP	154-1	2017/2018
Vitório Luiz Lemos Renne	SESEP	5128	2020/2021

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 10 de maio de 2022.

ERBSON GOMES PIRES
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
AROLDI LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS MILSON DE FREITAS MOTA
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 020, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores comissionados desta Prefeitura, 30 dias de Férias, para o mês de MAIO de 2022, com efeito a partir de 01/05/2022, conforme relação abaixo:

NOME	SECRETARIA	MATRICULA	PERÍODO
Giselle Campos da Silva Pinto	Planejamento	8002739	2021/2022
Laryssa Martins Siqueira	Procuradoria	8002558	2021/2022
Nilson Coutinho Gomes Neto	Meio Ambiente	3639697	2021/2022
Rodrigo Oliveira Barros	Planejamento	8001796	2021/2022

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana, 10 de maio de 2022.ERBSON GOMES PIRES
Secretário Municipal de AdministraçãoAtos da Comissão Permanente
de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022

A PREFEITA MUNICIPAL, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 6º, do Decreto Municipal nº 034/2009, torna público os itens registrados no Pregão Presencial nº. 01/2022, processo administrativo nº 4042/2021, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

PAINEL COMERCIAL E INSTALAÇÃO LTDA EPP - CNPJ: 07.195.297/0001-37					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE COM CAMADA DE 100 MICRAS DE MÉDIA E 86 NO PONTO MÍNIMO, COM 2.000 MM DE COMPRIMENTO, CURVO E ESPESSURA DA CHAPA # 3,00MM	UND	1000	99,02	99.020,00
5	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE COM CAMADA DE 100 MICRAS DE MÉDIA E 86 NO PONTO MÍNIMO, COM 2.000 MM DE COMPRIMENTO, RETO E ESPESSURA DA CHAPA # 3,00MM	UND	1000	99,30	99.300,00
Total do Proponente R\$ 198.320,00					

São Francisco de Itabapoana-RJ, 24 de fevereiro de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEMOS

PREFEITA MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, a Sra. FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados na Chamada Pública nº. 002/2022, processo administrativo n.º 1289/2022, cujo objeto é o Credenciamento para prestação de serviços de pagamento da folha de pessoal e outras indenizações de servidores do Poder Executivo, às Instituição Financeira:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ 00.360.305/0001-04
ITÁU UNIBANCO S/A – CNPJ 60.701.190/0001-04
COOPERATIVA DE CREDITO LIVRE SICOOB – CNPJ 02.931.668/0005-01
BANCO BRADESCO S/A – CNPJ 60.746.948/0001-12

PUBLIQUE-SE.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 10 de maio de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Prefeita

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. FAGNER AZEREDO DA SILVA, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados no o Pregão Presencial nº. 03/2022, processo administrativo n.º 3720/2021, cujo objeto é Aquisição de materiais de consumo diversos para atender as necessidades dos cursos oferecidos pelo Departamento de Geração Trabalho e Renda (GTR) desta Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano, às empresas:

N F V M COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI. Perfazendo o valor total de R\$ 52.747,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais).

PUBLIQUE-SE.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 05 de maio de 2022.

FAGNER AZEREDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. FAGNER AZEREDO DA SILVA, no uso das atribuições legais, regimentais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/02, concomitante com artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, bem como o amparo do parecer da Procuradoria Geral do Município DECIDE, HOMOLOGAR os atos praticados no o Pregão Presencial nº. 04/2022, processo administrativo n.º 1139/2022, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de automóveis, às empresas:

LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 359.360,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

PUBLIQUE-SE.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 05 de maio de 2022.

FAGNER AZEREDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Consumidor,
você possui direitos e deveres

Informe-se!



PROCON
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ